



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 074/2021 – IGESDF**PROCESSO SEI 04016-00019868/2021-06****CONTRATO Nº 156/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A AMIGOS INFORMATICA E ASSISTENCIA EIRELI-ME (PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI) , PARA AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO LABORATORIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 24/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/ IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 - MD, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AMIGOS INFORMATICA E ASSISTENCIA EIRELI-ME (PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI)**, inscrita no CNPJ nº 07.990.743/0001-03, AVENIDA CERRO AZUL Nº 2032 JARDIM NOVO HORIZONTE – MARINGÁ-PR – CEP: 87.010-000, telefone (44) 3046-8917, e-mail: vendas1@printpresssolucoes.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **GILSON FIRMINO DE GOES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.330.727-9-SSP/PR, CPF nº 004.442.029-35, residente e domiciliado em Maringá no estado do Paraná, na Rua Mem de Sá nº 1955, Apto 503, Bloco 02, Vila Bosque, CEP 87.005-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO** nº 24/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (56304012), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 24/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 56304012), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 269/2021 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 73989298), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 71232262), emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** , e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **ETIQUETAS PARA INDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS LABORATORIAIS**, para **REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico, para atender às necessidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Abaixo, encontra-se o resumo da planilha, a qual permite a visualização da especificação e quantitativos dos itens solicitados:

ITEM	CODIGO MV	CODIGO SES	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CONSUMO MEDIO MENSAL IGESDF	TOTAL
1	982	20879	ETIQUETA AUTO-ADESIVA 50X27MM - ETIQUETA AUTO-ADESIVA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL EM ADESIVO SINTÉTICO, PAPEL TIPO COUCHÊ, TAMANHO DA ETIQUETA: 50 X 27 MM, NÚMERO COLUNAS: 02, COR: BRANCA. APLICAÇÃO: USO EM IMPRESSORA TÉRMICA ZEBRA TLP 2844-Z. APRESENTAÇÃO EM ROLO.	UNIDADE	651.000	7.812.000

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha abaixo demonstra o rateio mensal dos consumos para as unidades:

ITEM	HB	HRSM	CEI	NB	REC	SAM	SOB	SSB	MARGEM 30%
1	165.000	180.000	36.000	21.000	30.000	15.000	36.000	18.000	150.000

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 107.805,60 (cento e sete mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Código MV	Código SES	Descrição	MARCA/ MODELO	VALOR. UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	982	20879	ETIQUETA AUTO-ADESIVA 50X27MM - ETIQUETA AUTO-ADESIVA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL EM ADESIVO SINTÉTICO, PAPEL TIPO COUCHÊ, TAMANHO DA ETIQUETA: 50 X 27 MM, NÚMERO COLUNAS: 02, COR: BRANCA. APLICAÇÃO: USO EM IMPRESSORA	PRINT PRESS	R\$ 0,0138	R\$ 8.938,80	R\$ 107.805,60

			TÉRMICA ZEBRA TLP 2844-Z. APRESENTAÇÃO EM ROLO.				
VALOR TOTAL R\$ 107.805,60 (cento e sete mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos)							

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 24/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 56304012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico Nº 24/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (56304012), terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

- I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição no Elemento Técnico;
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- VI - O prazo para entrega do produto será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecedor, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecedor.
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;
- XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os

documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7. FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE INSUMOS E LOGÍSTICA DO IGESDF, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

Por inexecução parcial ou total do contrato:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico Nº 24/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

Por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o **CONTRATADO** de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido;

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO— As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação;

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto;

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO– As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

9. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

10. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

11. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a

instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

12. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

13. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

GILSON FIRMINO DE GOES Representante Legal
AMIGOS INFORMATICA E ASSISTENCIA EIRELI-ME (PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI),

TESTEMUNHAS:

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA Matrícula 0000849-9 Gerência de Almoxarifado e Patrimônio	EDER MIRANDA DE LIMA Matrícula 0000466-2 Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Firmino de Goes, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 27/12/2021, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDER MIRANDA DE LIMA - Matr.0000466-2, Analista de Almoxarifado e Patrimônio**, em 03/01/2022, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARRETO LEMOS - Matr.0001010-9, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 04/01/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **74019243** código CRC= **073E242D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00019868/2021-06

Doc. SEI/GDF 74019243